PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA 1 DEZ 88 MUNICIPAL CAIEIRAS

LEI N.o 1 8 4 3 / 1988

(28 DE NOVEMBRO DE 1988.)

Dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública a Comunidade GILBERTO BA - TISTA DA SILVA.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública a COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA, Cadastro Geral do Contribuinte sob nº 56.346.679/0001-20, fundada aos 09 de abril de 1.988.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente a cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria da Cumunidade Gilberto Batista da Silva.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de novembro 1988.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/esr.

ESTATUTO SOCIAL
COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA

1934

Capitulo I - DA INSTITUIÇÃO - SEUS FINS E SEDE

Art. 1º) - Sob a denominação de "COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA", fica constituida uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de carater assistencial, que se regerá por este Estatuto Social e disposições legais / que lhe forem aplicaveis, fundada em 09 de Abril de 1988, que não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, nacionalidade, credo politico ou religioso, com sede provisória à Rua Barueri nº 395 no Município de Caieiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º) - São finalidades precípuas da COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA / SILVA:

a) - Desenvolver o estudo, pratica e divulgação do Espiritismo codificado por ALAN KARDEC, seus ensinamentos doutrinários, propagando-os por todos os meios possíveis.

b) - Desenvolver trabalho de assistência social à familias e ou pessoas necessitadas, com comprovação atravéz de sindicância e cadastramento na entidade.

Art. 3º) - Para consecução de seus objetivos, a entidade se propõe:

a) - Cooperar com instituições públicas e particulares dentro dos fins precípuos citados no Art. 2º deste Capitulo.

b) - Promover a obtenção de meios para realizar atendimentos tais / como: Serviços médicos e dentários especializados, instalações técnicas / para trabalhos de alfabetização e iniciação profissionalizante.

c) - Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela instituição.

d) - Angariar fundos para a realização dos propósitos da Entidade.

Capitulo II - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º) - O quadro social será integrado por pessoas juridicas e físicas de todas as classes, em numero ilimitado, que a ele se associem, aceitando as prescrições estatutaria e regimentos em vigor na Entidade.

§ 1º) - São socios fundadores aqueles que assinaram a Ata de Reunião / inaugural

§ 2º) - São socios contribuintes aqueles que a critério da Diretoria, contribuem regularmente para a manutenção da Entidade.

§ 3º) - São socios beneméritos aqueles que a critério da Diretoria, contribuem espontaneamente com donativos em dinheiro ou em espécies, bem como prestem serviços considerados significativos e relevantes em benefício da Entidade.

Registro de Títulos e Documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 25/11/88
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º) - Os socios não respondem pelas obrigações da sociedade, quer sejam, contribuintes, fundadores ou beneméritos.

1935

Art. 5º) - São direitos dos socios:

a) - Votar e ser votado para cargos administrativos, desde que / não seja funcionário da Entidade, sendo que para ser votado, deverá observar o periodo de carência de um ano, comprovando-se, durante esse periodo, sua contribuição efetiva como socio.

b) - Não se exigira o prazo de carência de um ano citado no ítem a deste artigo para os socios fundadores.

c) - Para gozo dos direitos sociais,os socios deverão estar quites com a tesouraria.

Art. 6º) - São deveres dos socios:

a) - Pagar pontualmente suas contribuições.

b) - Aceitar os cargos e encargos, quando eleito ou nomeado, salvo por impedimento ou por motivo de saúde, ou por força maior, exercendo-os gratuitamente.

Art. 7º) - Os socios que inflingirem as disposições estatutarias ou regimentares, que praticarem atos moral materialmente lesivos à Sociedade ou que perturbarem a sua ordem, serão excluidos do quadro Social, por deliberação da Diretoria da Entidade.

§ Unico) - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estão da mesma forma sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 8º) - A critério da Diretoria, o socio excluido do quadro social poderá ser readmitido, recomeçando a contagem do periodo de carência.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S. P.

Capitulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º) - São orgãos da Entidade, a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º) - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência à sua realização e só poderá funcionar com a presença minima / de 2/3 (dois terços) dos socios com direito à voto em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de socios presentes.

Art. 11º) - À Asembleia Geral como orgão soberano, compete:

a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) - Aprovar reforma do Estatuto Social da Entidade.

c) - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Entidade, devendo neste último caso, indicar outras Entidades Assistenciais,/ às quais deverá ser entregue o patrimonio social, conforme previsto neste Estatuto Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 25/11/88
GABINETE DO PREFEITO

"§ Único) - As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por socios eleitos na ocasião.

Art. 12º) - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) - Eleger de dois em dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal

b) - Apreciar o relatório, o balanço e a conta dos resultados apresentados pela Diretoria, à data prevista para sua realização.

Art. 13º) - Para a apreciação dos relatórios e balanços apresentados pela Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano,/ 30 (trinta) dias após o término do exercício social.

§ Único) - O exercício social da Entidade, coincide com o ano civil

Art. 14º) - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para discussão dos objetivos constantes dos ítens "b" e "c" do Art. 11º.

§ Único) - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada / pela maioria dos membros da Diretoria ou por um grupo de 5% (cinco por cento) dos socios.

Art. 15º) - As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos socios com direito a voto, presentes.

Capitulo IV - DA DIRETORIA.

Art. 16º) - A Diretoria da Entidade, compõe-se de 6 (seis) membros, sendo: Um Presidente, Um Vice Presidente, Um Primeiro Secretário, Um Segundo Secretário, Um Primeiro Tesoureiro e Um Segundo Tesoureiro.

Art. 17º) - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores, socios ou associados, direta ou / indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 18º) - A duração do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

§ Único) - O diretor eleito que não estiver presente no dia da posse, será considerado renunciante se não assumir o cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º) - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno,,sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para deliberações.

Art. 20º) - Todas sa deliberações da Diretoria serão obrigatóriamente / registradas em livro de Atas de Reunião da Diretoria, Atas estas que serão assinadas por todos os diretores presentes.

Art. 21º) - As vagas que se verificarem na Diretoria, serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 25/11/88
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º) - Compete a Diretoria:

a) - Administrar a sociedade e todos os seus haveres.

b) - Promover a realização dos fins a que se destina a Entidade.

c) - Fazer cumprir fielmente este Estatuto, as suas resoluções e as da Assembleia Geral.

d) - Elaborar e aprovar o regimento interno da Entidade.

e) - Organizar o quadro de funcionários da Entidade, fixar funções, salários e tratar das admissões e demissões dos mesmos.

f) - Observar a execução do orçamento mensal, verificando se não foram feitas despesas extra-orçamentárias, para o que deverá examinar os balancetes mensais do Razão e os mapas demonstrativos da receita e despesas e aprova-los.

g) - Informar os socios sobre as atividades da Entidade.

h) - Suspender temporariamente do exercício de suas funções ou cassar definitivamente o mandato do diretor que contrariar com sua conduta o bom andamento da administração da Entidade.

I) - Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesas, enviando estes documentos ao Conselho Fiscal.

j) - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 23º) - Os diretores são individual e solidariamente responsaveis pela aplicação dolosa de haveres da Entidade, sempre que participarem das resoluções que levarem a esta aplicação.

Art. 24º) - Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Entidade, tais como: cheques, titulos, etc... deverão ser assinados pelo Presidente com o Vice Presidente ou pelo Presidente com o Primeiro Tesoureiro, ou ainda, pelo Vice Presidente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º) - Compete ao Presidente:

a) - Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as resoluções da mesma.

b) - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

c) - Sancionar e promulgar o regimento interno.

d) - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

e) - Assinar em conjunto com o Primeiro Secretario e o Primeiro Tesoureiro ou seus substitutos legais, os balancetes mensais do Razão, os mapas mensais demonstrativos da receita e das despezas e seus anexos bem como os documentos relativos à alienação, à Hipoteca ou permuta de bens imóveis e os referentes à penhor de bens móveis.

Art. 26º) - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 25/11/88
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27º) - Compete ao Primeiro Secretário:

a) - Secretariar as sessões da Diretoria.

b) - Promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer à Diretoria.

c) - Coadjuvar o Primeiro Tesoureiro na elaboração do orçamento.

d) - Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame / de todos os documentos pertencentes à Entidade.

e) - Substituir o Vice Presidente em todas as suas faltas e im-/ pedimentos.

f) - Assinar a correspondência da Entidade.

g) - Manter em dia toda a correspondência da Entidade.

h) - Assinar conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Tesou-/ reiro os documentos citados no ítem "e" de Art. 25º.

i) - Mapear e fiscalizar a arrecadação atravéz de carnês.

Art. 28º) - Compete ao segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 29º) - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) - Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade e tomar todas as providências para que ela se realize de modo eficiênte pontual.

b) - Fiscalizar a realização de todas as despezas da Entidade, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar pagamentos.

e) - Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes.

f) - Providenciar para que seja depositado num ou mais estabelecimentos bancarios, previamente escolhidos pela Diretoria, o produto da arrecadação.

g) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade, que lhe forem confiados pela Diretoria.

h) - Assinar juntamente com o Presidente ou Vice Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou titulos que se resultem em responsabilidade financeira para a Entidade.

i) - Assinar conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os documentos citados no ítem "e" do Art. 25º.

Art. 30º) - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesou-/ reiro em todas as suas faltas e impedimentos.

Capitulo V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 31º) - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

REGISTRO MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 25/11/88
GABINETE DO

Art. 32º) - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 33º) - Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Entidade, dando parecer sobre as contas da Diretoria, quando solicitado.

Capitulo VI - DO PATRIMONIO SOCIAL.

Art. 34º) - O patrimonio social será constituido pela contribuição dos/ socios ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que a Entidade vier a adquirir.

§ 1º) - O patrimonio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento de seus fins sociais precípuos, exposto no Capitulo 1º deste Estatuto.

§ 2º) - É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais da Entidade, bem como hipoteca-los, empenhora-los/ sem autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo indispensável, para tanto, a deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus socios votantes.

Capitulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 35º) - O presente Estatuto sómente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos seus Artigos 10º e 11º.

Art. 36º) - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, vantagens, bonificações, dividendos a diretores, conselheiros fiscais, socios em geral, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 37º) - A extinção da Entidade só poderá ser decidida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus socios com direito a voto.

§ Único) - Extinta a Entidade, depois de solvidas todas as suas obrigações sociais, seus bens remanescentes serão destinados à Entidade de assistência congênere, com personalidade juridica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a juizo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das suas atividades.

Devidamente discutidos, artigo por artigo, o Sr. Presidente convidou os presentes para que procedessem às assinaturas.

Délmo do Carmo Arnoni
OAB - 34839

Mauro Tadeu Mendes
Presidente

Jair Garcia Hernandez
Prés. do Conselho

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

[redacted]

Inacio Eduardo Mendes
Vice Presidente

Claudio Irineu Mendes
Conselheiro

Milton dos Santos
1º Secretário

Marisa Ap. F. Mendes
Conselheira

Maria Zilda M. Ikeda
2º Secretária

Luiz Roberto Mendes
Conselheiro

Floriano Peixoto
1º Tesoureiro

Sonia Maria Hernandez
Conselheira

Nanci Aparecida Mendes dos Santos
2º Tesoureira